



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 341, DE 2016

Acrescenta o art. 580-A ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para disciplinar o trânsito em julgado de recursos manifestamente protelatórios.

AUTORIA: Senador Raimundo Lira

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa



Página da matéria

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2016

Acrescenta o art. 580-A ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para disciplinar o trânsito em julgado de recursos manifestamente protelatórios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 580-A:

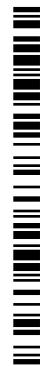
“**Art. 580-A.** Verificando o tribunal, de ofício ou a requerimento da parte, que o recurso é manifestamente protelatório ou abusivo o direito de recorrer, determinará que seja certificado o trânsito em julgado da decisão recorrida e o imediato retorno dos autos à origem.

Parágrafo único. Não terá efeito suspensivo o recurso apresentado contra o julgamento previsto no *caput*.“

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição foi cuidadosamente pinçada dentre as chamadas 10 Medidas contra a Corrupção propostas pelo Ministério Público Federal e que já contam com o suporte de mais de dois milhões de cidadãos brasileiros.


SF/16337.36858-60

Aquela importante iniciativa defende grandes inovações em nosso ordenamento jurídico e que demandarão, por certo, dada a controvérsia que já se instaurou, algum tempo do Congresso Nacional, onde tramita como o Projeto de Lei nº 4.850, de 2016, perante a Câmara dos Deputados.

Diferente é o caso do instituto que ora se propõe. O abuso no direito de recorrer no processo penal é por todos considerado inadmissível e tem conduzido a situações verdadeiramente esdrúxulas e já combatidas pela jurisprudência, ainda que à mingua de autorização legal expressa.

A presente proposição está no mesmo sentido da jurisprudência do STF, razão pela qual esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **RAIMUNDO LIRA**

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - CODIGO DE PROCESSO PENAL - 3689/41
- urn:lex:br:federal:lei:2016;4850